



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

- 3.1.8. **SOFTWARE** - Termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- 3.1.9. **VELOCIDADE** - Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou em Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:

- 4.1.1. Disponibilizar ao CLIENTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste Contrato;
- 4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CLIENTE, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos serviços ou sua interrupção;
- 4.1.3. Observar os parâmetros de qualidade estabelecida na regulamentação e no Contrato celebrado com CLIENTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 4.1.4. Colocar à disposição do CLIENTE as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão dos mesmos à rede CONTRATADA, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica fundamentada;
- 4.1.5. Manter serviços de atendimento ao CLIENTE por e-mail e telefone, cujos endereços e números se encontram no ANEXO IV - Tabela de Dados para Comunicação;
- 4.1.6. Contatar o CLIENTE em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do problema relativo aos Serviços no Serviço de Suporte ao Cliente da CONTRATADA, por meio dos telefones e/ou endereços de correio eletrônico constantes do Anexo IV - Tabela de Dados de Comunicação, ou por outro meio que vier a ser informado pela CONTRATADA;
- 4.1.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;
- 4.1.8. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao CLIENTE, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.
- 4.1.9. No caso de denúncia ou rescisão do Contrato motivado pela CONTRATADA, a CONTRATADA responsabilizará, em uma única parcela, exigível imediatamente após a denúncia e/ou a Rescisão, e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória no valor equivalente a 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 5.1. Constituem obrigações do CLIENTE, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:
- 5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

- 5.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela CONTRATADA em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE;
 - 5.1.4. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos;
 - 5.1.5. Utilizar o SERVIÇO na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo CLIENTE de quaisquer atos não previstos ou acordados;
 - 5.1.6. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir material ilegal, pornográfico, do conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes;
 - 5.1.7. Não obter ou tentar obter acesso a outra conta ou qualquer outra rede, sem a devida autorização;
 - 5.1.8. Não utilizar imagens ou outros bens de terceiros, protegidos pelo direito autoral, sem a devida autorização;
 - 5.1.9. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens massivas não autorizadas (SPAM), seja a que título for e de que forma for a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente;
 - 5.1.10. Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos;
 - 5.1.11. Efetuar o Pagamento referente à prestação dos Serviços, observadas as disposições estabelecidas neste contrato e em seus Anexos;
- 5.2. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo(s) serviço (os) que vier a prestar a seus clientes e/ou usuários, com base no(s) ora contratado(s). Tais serviços serão prestados por conta e risco do CLIENTE, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo "Termo de Ativação dos Serviços" (Anexo III deste Contrato) pelo Responsável Técnico ou Representante Legal do CLIENTE, encarregado pela conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA e:

- 6.1.1. O CLIENTE declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou representante Legal, signatária do Termo de Ativação dos Serviços, possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela CONTRATADA;
- 6.1.2. Caso o CLIENTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais de infra-estrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do "Termo De Ativação dos Serviços" tais pendências e concederá ao CLIENTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CLIENTE não tiver atendido tais requisitos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

técnicos estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CLIENTE.

- 6.2. Em caso de recusa do CLIENTE em assinar o "Termo de Ativação dos Serviços", mesmo após a realização de todos os testes necessários sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo cliente, hipótese em que a assinatura do referido "Termo de Ativação dos Serviços" será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA.
- 6.3. Caso o CLIENTE entenda que os Serviços ativados não atendam aos requisitos estabelecidos no "Termo Descritivo de Serviços e Condições Comerciais" (ANEXO II), poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo do máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do termo "Termo de Ativação dos Serviços". A não manifestação do CLIENTE no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 6.1 supra.
- 6.4. Apresentada contestação pelo CLIENTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CLIENTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, o CLIENTE pagará a CONTRATADA o valor estabelecido item 8 - VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS, do Anexo II - Termo Descritivo De Serviços e Condições Comerciais, que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecimento nas legislações Vigente.
- 7.2. O pagamento será efetuado na data estabelecida no item 10 - DATA DO PAGAMENTO, do Anexo II - Termo Descritivo de Serviço de Condições Comerciais, por meio de documento de cobrança a ser enviado pela CONTRATADA ao CLIENTE.
- 7.3. A CONTRATADA deverá enviar o documento de cobrança ao CLIENTE, por email, ou pelo correio, no endereço (os) descrito(s) no ANEXO IV - Tabela de Dados de Comunicação, o que for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua data de vencimento.
- 7.4. Os pagamentos realizados pelo CLIENTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.
- 7.5. O valor a ser pago pelo CLIENTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiverem em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.
- 7.6. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços, conforme o anexo III- Termo de Ativação dos Serviços.
- 7.7. Quaisquer reclamações do CLIENTE relativas à eventual não entrega do documento de cobrança no prazo estabelecido no item 7.3 somente serão considerados se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos contatos elencados no ANEXO IV- Tabela de Dados de Comunicação.
- 7.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO**

- 7.9. Os preços estabelecidos no item 7.1 serão reajustados a cada 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Identificação e Qualificação do Cliente, calculados pela variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.
- 7.10. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.
- 7.11. A mudança do endereço para qual o documento de cobrança deva ser enviada, quando for o caso, deverá ser comunicada pelo **CLIENTE À CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20(vinte) dias.
- 7.12. O não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às seguintes penalidades:
- 7.12.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 2% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária do período, calculado pelo índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento;
 - 7.12.2. Suspensão do(s) Serviço(s) após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor (es) devida à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a, o valor total das mensalidades em atraso, acrescidos da multa, correção monetária e juros de mora;
 - 7.12.3. A suspensão do(s) Serviço(s), conforme previsto no item 7.12.2, será feita mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - 7.12.4. Inscrição do nome do **CLIENTE** nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito após 30(trinta) dias de inadimplência;
 - 7.12.5. Rescisão do presente Contrato, por culpa do **CLIENTE**, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA-DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

- 8.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela **CONTRATADA**, cuja(s) Causa(s) seja(m) atribuível (is) exclusiva e comprovadamente à **CONTRATADA**, esta concederá ao **CLIENTE** um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:
- 8.1.1. Quando, comprovadamente por meio do registro de ocorrências junto à contratada, pelos meios constantes do ANEXO IV- Tabela de Dados de comunicação, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato;
 - 8.1.2. Quando não for observado pela **CONTRATADA** o prazo estipulado no item 4.1.2 para comunicação ao **CLIENTE** acerca de eventuais interrupções;
 - 8.1.3. O crédito será concedido apenas para o serviço que apresentar ocorrência, de acordo com seu valor individual;
 - 8.1.4. Para efeito de ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação pelo **CLIENTE**. Em caso de impedimento de acesso à área do **CLIENTE**, quando for o caso, o Período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir;
 - 8.1.5. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;
 - 8.1.6. O valor de ressarcimento a ser concedido ao **CLIENTE** será obtido através do seguinte cálculo:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

VR=VDxN
1440

Onde:

VR=Valor do Ressarcimento.

VD=Valor devido do serviço no mês em que houve a(s) interrupção (ões).

N=Números de períodos inteiros de 30(trinta) minutos de comprovada interrupção.

1440=Números de períodos de 30(trinta) minutos no mês.

- 8.2. Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, as partes acordam que a CONTRATADA somente arcará com o ressarcimento previsto nesta cláusula, caput, e calculado de acordo com o disposto em seu parágrafo terceiro, será deduzido do valor devido pelo CLIENTE no mês de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, constante em documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE.

- 9.1. As partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à parte prejudicada.
- 9.2. Nenhuma das partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, os seguintes atos:
- 9.2.1. Divulgar quaisquer aspectos, cláusula ou condições do presente contrato, Inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes;
 - 9.2.2. Utilizar o nome, a marca ou logótipo da outra Parte, ou qualquer de suas Abreviaturas ou adaptações, pra efeitos de publicidade, comércio ou outro Propósito seja ele qual for;
- 9.3. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:
- 9.3.1. Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e Fazer cumprir os termos e condições deste contrato;
 - 9.3.2. Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade;
 - 9.3.3. Quando a divulgação for exigida em virtude da lei ou de decisão judicial;
 - 9.3.4. Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, Após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer se ter havido culpa por parte da parte receptora das referida informação;
 - 9.3.5. Quando a informação for do conhecimento da parte receptora da informação antes de sua divulgação, e não o tenha adquirida, direta ou indiretamente, da parte reveladora;
 - 9.3.6. Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a parte reveladora;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO**

9.3.7. Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.

9.4. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste contrato, qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

- 10.1. As partes desde já concordam que a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste contrato. O CLIENTE entende e aceita desde já que não cumprimento a obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão de referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 10.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CLIENTE ou por omissão no movimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CLIENTE.
- 10.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.
- 10.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou Equipamentos do CLIENTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do CLIENTE causado por acidente vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo CLIENTE ou por terceiros.
- 10.5. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA nesse caso de qualquer para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CLIENTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou anárquico por parte do CLIENTE ou de usuários dos serviços que o CLIENTE venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no número 11 do anexo II - Termo Descritivo de Serviços e Condições comerciais, contado a partir da data de ativação.
- 11.2. Findo o prazo de vigência estabelecido no item 11.1, e caso nenhuma das partes se manifestem em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato será considerado rescindido pleno direito, sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das partes nos casos de:
 - 12.1.1. Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;
 - 12.1.2. Acordo entre as partes, formalizando-se a rescisão por meio de termo escrito e assinado pelos representantes de ambas as Partes;
 - 12.1.3. Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação Extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes.
- 12.2. Quando a vigência do contrato for prazo indeterminado, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra parte a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma Penalidade.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA – LINK IP DEDICADO**

- 12.3 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos penalidades aqui previstos, por:
- 12.3.1. Iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou Extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo CLIENTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso;
- 12.3.2 Atraso do CLIENTE nos pagamentos devidos em virtude de Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 12.3.3 Iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal Descumprimento, este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no item 12.3.2.
- 12.4. No caso de denúncia ou rescisão do Contrato motivado pelo CLIENTE, inclusive nas formas previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2 ficará o CLIENTE obrigado a pagar à CONTRATADA, em uma única parcela, exigível imediatamente após a denúncia e/ou a Rescisão, e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória no valor equivalente a 35. % (trinta e cinco por cento) do valor total de todas as parcelas vencidas relativas aos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 12.5 Em razão dos investimentos necessários a instalação para o fornecimento do serviço, além da multa prevista na cláusula antecedente fica o cliente obrigado a ressarcir a contratada nos custos hora estipulados em R\$45.000,00, caso rejeite a ativação do serviço após o início das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sem prévia aprovação, por escrito, do CLIENTE, após notificá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo CLIENTE, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.
- 13.3 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus Empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsáveis como único Empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 13.4 O CLIENTE poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e Contatos constantes no ANEXO IV – Tabela de Dados de Comunicação, bem como no Portal eletrônico da CONTRATADA: www.caiaponia.net.br
- 13.5 O CLIENTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter Cópia da regulamentação, nos seguintes endereços:
Site da ANATEL: WWW.anatel.gov.br
Endereços e Telefones da ANATEL:
Sede – Brasília:
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 – Brasília – DF
Biblioteca – Anatel Sede – Bl. F – Térreo
PABX: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002
- 13.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por Qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da Outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca da Barra Do Garças-Mato Grosso para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BARRA DO GARÇAS, 22 de junho de 2015
PROVEDOR INFORTEK.NET.BR / CONTRATADA

Flávio Garcia Ferreira
FLÁVIO GARCIA FERREIRA
CPF: 979.270.661-53

BARRA DO GARÇAS CAMARA MUNICIPAL / cliente

[Signature]

CNPJ/CPF: 15.051.469/0001-27

TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome: *Walter Barbosa de*
CPF: *138.946.176-91*

[Signature]

Nome: *Leandro P.*
CPF: *947.335.636-51*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

ANEXO I- TERMO DE NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Este termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE é parte integrante do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Link IP Dedicado Contrato nº00027

Nome/Razão Social BARRA DO GARCAS CAMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ 15.051.469/0001-27
Nome Fantasia BARRA DO GARCAS CAMARA MUNICIPAL	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço RUA MATO GROSSO, 617		
Bairro CENTRO	Cidade BARRA DO GARÇAS	UG MT
CEP 76.800-000	Estado Civil/Tipo Societária	Nacionalidade
Representante Legal		CPF/CNPJ

O CONTRATANTE acima qualificado e a INFORTEK, NET, BR, doravante denominadas "Partes", firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que integre o Contrato de Prestação de serviços de Comunicação Multimídia Link IP Dedicado de forma necessária.

BARRA DO GARÇAS, 22 DE JUNHO DE 2015

BARRA DO GARÇAS CAMARA MUNICIPAL

Testemunhas

Nome: Luiz Roberto de Oliveira
CPF: 15894612691

Nome: Luiz Roberto de Oliveira
CPF: 542.335.836-53



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

ANEXO II- TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Este Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia LINK IP Dedicado contrato nº00027

CLÁUSULA PRIMÉRIA - condições comerciais:

I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (ex):	
1	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LINK IP DEDICADO (IP PRO): com ponto de roteamento
2	VELOCIDADE/BANDA (IP PRO): 10 MPs, sendo: • 10 MPs
3	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IP: 1 ip
4	PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO LINK:
II - PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS	
5	MENSALIDADE DO LINK IP (IP PRO): Na velocidade de 10 Mps a mensalidade será de R\$ 1.850,00
6	TAXA DE INSTALAÇÃO: 1.150,00
7	FORMA DE PAGAMENTO: • DA INSTALAÇÃO: boleto • DA MENSALIDADE: boleto
8	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 MESES
9	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: 1.850,00

O CONTRATANTE acima qualificado e a INFORTEK. NET. BR, doravante denominados "Partes", firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que integre o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação link Ip Dedicado de forma necessária.

BARRA DO GARÇAS 22 de junho 2015

INFORTEK. NET. BR

Nome: Junior Luiz do Cunha Martins
CPF: 016.102.061-50

Nome: Julia Simões Nascimento
CPF: 854.127.951-91

BARRA DO GARÇAS CAMARA MUNICIPAL

Nome: [Assinatura]
CPF: 138.946.176-91

Nome: [Assinatura]
CPF: 517.325.526-51



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

ANEXO III- TABELA DE DADOS DE COMUNICAÇÃO

Esta Tabela de Dados de Comunicação é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia LINK IP DEDICADO Contrato nº 00027

Todas as comunicações entre as partes relativas a este Contrato deverão se efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

Contatos da CONTRATADA
INFORTEK. NET. BR
Telefones de Contato: Tel.: (64) 3663-3220 / (64) 9956-8519 / (64) 9997-6351 E-mail: flavio.cpa@infortek.net.br
Endereço para correspondência:
INFORTEK. NET. BR Rua Antônio Granja, 698, St. Nova Caiapônia Caiapônia - Goiás - GO, CEP: 75.850-000

Contatos do Contratante:
Responsável Técnico
Nome: BARRA DO GARÇAS CAMARA MUNICIPAL Fone: (66)3401-9972 E-mail: thiago.c.nogueira.s3@gmail.com
Endereço para Correspondência:
End. RUA MATO GROSSO,617 CENTRO BARRA DO GARÇAS -MT
Endereço de Cobrança
End. RUA MATO GROSSO,617 CENTRO BARRA DO GARÇAS -MT

BARRA DO GARÇAS CAMARA MUNICIPAL

Nome: Thiago C. Nogueira S3
CPF: 138.946.176-9

Nome: Renato Pereira
CPF: 947.325.626-53



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - LINK IP DEDICADO

CONTRATO INFORTEK.NET, BR n.º: 00027

000/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCM-MODALIDADE LINK IP DEDICADO.

DAS PARTES

PROVEDOR INFORTEK.NET, BR autoriza de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM**, nos termos do seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, com sede a Avenida Antonio Granja, N. 698 Setor Nova Caiapônia, CEP 75.850-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.840.992/0001-81, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, neste ato representa em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e a **CONTRATANTE**, nomeada e qualificada no Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente, doravante denominado simplesmente "CLIENTE".

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de Comunicação Multimídia - SCM, modalidade Link IP Dedicado, conforme definido no **ANEXO II - Termo Descritivo de Serviço**.
- 1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do **SERVIÇO**, a **CONTRATADA**, tem como meta a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 97% (noventa e sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:
ANEXO I - Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente. **ANEXO II - Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais.** **ANEXO III - Termo de Afivação dos Serviços.**
ANEXO IV - Tabela com Dados para Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:
 - 3.1.1. **BIT** - Acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.
 - 3.1.2. **BYTE** - Unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (103), Mega (106), Gera (109), Tera (1012).
 - 3.1.3. **CONTRATANTE** - Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do **SERVIÇO** objeto deste Contrato junto à **CONTRATADA**, identificada e qualificada no Anexo I- Termo de Nomeação e Qualificação do cliente.
 - 3.1.4. **ENDEREÇO IP PÚBLICO** - Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.
 - 3.1.5. **HARDWARE** - Termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a "caixa", com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
 - 3.1.6. **kbps** - (kilo bits por segundo) - Significa a quantidade de informações que pode ser transmitidas a cada segundo. Assim, 1(um) kbps significa que podem ser transmitidos 1.000(mil) bits de informação em 1 (um) segundo.
 - 3.1.7. **Mbps** - (Mega bits por segundo)- Sigla que indica a quantidade de informações que podem ser transmitidas a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps, significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.